

MENSAGEM Nº 12 DE 26 DE MAIO DE 2022

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 06.10.6.2022
mm
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, em **regime de urgência**, o projeto de lei apenso, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, com o objetivo de estabelecer condições orçamentárias para a realização das obras públicas destinadas à construção do reservatório de água no distrito de Palmital no valor de R\$ 106.957,00, a construção da estação tratamento de água - ETA no distrito de Palmital no valor de R\$ 108.005,08, a construção adutora de água em Cabeceira Grande no valor de R\$ 107.677,42 e a construção reservatório de água em Cabeceira Grande no valor de R\$ 47.610,08.

Informo a Casa que esse projeto já foi apreciado pelos nobres colegas que se tornou a Lei n.º 709, de 22 de julho de 2021, porém tínhamos até setembro do ano corrente a época para utilizar o recurso, pois quando a licitação foi homologada, já estávamos enfrentando o período chuvoso, de tal forma ficou inviável iniciar as obras.

Tendo em vista que as obras foram possíveis no ano de 2022, é obrigatório que o Poder Executivo envie novo projeto para autorizar a abertura do crédito para que seja realizado ajustes no orçamento e sua execução.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 017 DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento vigente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$370.249,58 (trezentos e setenta mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, para atender gastos com as seguintes dotações orçamentárias:

02.07. – Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos

02.07.03. Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Coordenadoria de Infraestrutura

02.07.03.17.512.0032.1119.449051 – CONSTRUÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA PALMITAL Fonte: 1.64 Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial - Valor: R\$ 106.957,00.

02.07.03.17.512.0032.1120.449051 – CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA PALMITAL Fonte: 1.64 Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial - Valor: R\$ 108.005,08.

02.07.03.17.512.0032.1121.449051 – CONSTRUÇÃO ADUTORA DE ÁGUA CABECEIRA - Fonte de Recursos: 1.64 Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial - Valor: R\$ 107.677,42.

02.07.03.17.512.0032.1122.449051 – CONSTRUÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA CABECEIRA - Fonte: 1.64 Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial Valor: R\$ 47.610,08.

Art. 2º Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º a transferência financeira de Emendas Parlamentares Individuais, repassadas a favor do município de Cabeceira Grande.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Cabeceira Grande, 26 de maio de 2022; 26º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito